

ACORDO COLETIVO

Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Juiz de Fora, registro sindical nº. 10.610, inscrito no CNPJ sob nº. 20.453.643/0001-06, sito a rua Halfeld, 805/603 - Juiz de Fora - MG - 36010-000, representada por Nelson Toledo Ferreira CPF - 002.674.966-13 e a TV JUIZ DE FORA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 21.575.063/0001-46, sito a rua Ewbanck da câmara, 46 - Mariano Procópio - Juiz de Fora - MG - 36035070, representada por Rogério Nery de Siqueira Silva CPF - 691.438.466-53, assinam o Acordo Coletivo conforme clausulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir do dia 1º de maio de 2010, a empresa reajustará o salário de seus empregados jornalistas em 5,30% (**cinco vírgula trinta por cento**), a ser aplicado sobre o salário vigente em 01º de abril de 2010,

CLÁUSULA 2ª - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A empresa pagará um adicional de tempo de serviço, a razão de 3% (**três por cento**) a cada quinquênio de efetivo serviço ininterrupto prestado à empresa, limitado a um máximo de 5 (cinco) quinquênios e incidentes sobre o salário base do jornalista, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 3ª - HORAS EXTRAS

A empresa remunerará todas as horas extras dos jornalistas com 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, inclusive domingos, feriados e dias destinados a descanso.

Parágrafo 1º - As partes estabelecem que poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, dentro do prazo limite de seis meses, a contar da data em que a hora excedente foi realizada. Neste caso, fica estabelecido o teto de 70 horas. O que exceder estas 70 horas, a empresa terá 30 dias para compensar. A não compensação dentro deste prazo de seis meses implicará no pagamento das horas excedentes.

Parágrafo 2º - O banco de horas será composto da relação de 1 hora trabalhada para 1 hora e 30 minutos a ser lançada no Banco, para futura compensação.

Parágrafo 3º - Caso não haja a compensação e a empresa fique obrigada a pagar as horas excedentes, este saldo obedecerá a seguinte formula:
(Horas Excedente) dividido 1,50 = Horas excedente efetivamente trabalhadas.
O resultado desta operação (Horas excedente efetivamente trabalhada)

Parágrafo 4º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo 5º - As horas serão remuneradas com base no salário do mês de seu efetivo pagamento.

Parágrafo 6º - Fica estabelecido que o Banco de Horas terá duração de 06 (seis) meses vencendo em 30 de abril de 2011, iniciando-se o próximo período em 01/11/2010 e assim sucessivamente.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado aquele realizado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, será remunerado com um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA 5ª - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

Os empregados admitidos após a assinatura deste acordo, serão enquadrados na tabela salarial vigente na TV Juiz de Fora Ltda, bem como serão beneficiados por todas as cláusulas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA 6ª - VIAGENS

Nas viagens, além do pagamento da locomoção, estada e alimentação, será pago aos Jornalistas regulamentados ou não, sem função de confiança, no caso de pernoite fora da cidade de Juiz de Fora, diária no valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais).

Todas as despesas de viagem deverão ser comprovadas através dos competentes documentos fiscais.

CLÁUSULA 7ª - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Compromisso de discussão sobre a implantação de uma PLR, nos moldes legais, após a conclusão do plano estratégico da empresa.

CLÁUSULA 8ª - SEGURO VIAGEM

Em caso de viagem a serviço fora da micro região de Juiz de Fora a Empresa contratará seguro que cubra os riscos de acidente e morte, obedecido as normas das empresas seguradoras idôneas e a legislação atinente à matéria, sem prejuízo do seguro obrigatório de acidentes de trabalho. O seguro será de 6.921,63 (Seis mil novecentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos.)

Parágrafo único - Quando a quilometragem da viagem, ida e volta, ultrapassar 500Km, o Jornalista deverá pernoitar, retornando somente no dia seguinte ao seu local de trabalho.

CLÁUSULA 9ª - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Quando ocorrer substituição de caráter provisório, por período de igual ou superior a 20 (vinte) dias, ou período de férias será pago ao jornalista regulamentado substituto, durante o período da substituição, a diferença de salário entre o substituto e o substituído, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo único - Para fins do disposto nesta cláusula, considera-se de caráter provisório, o período igual ou superior a 20 (vinte) dias, inclusive por motivo de férias do jornalista substituído.

CLÁUSULA 10ª - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A empresa patrocinará a defesa do jornalista que vier a ser processado em consequência do exercício profissional a serviço da TV Juiz de Fora Ltda, custeando as despesas processuais.

Parágrafo único - O disposto no *caput* desta cláusula não será observado na hipótese do jornalista preferir advogado de sua confiança.

CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO-CRECHE

A empresa custeará as despesas de creches, efetuadas por seu jornalista, a partir do término do licenciamento compulsório até a criança atingir 6 (seis) anos de idade, até o valor 183,00 (Cento e oitenta e três reais), a partir do dia 01/07/2010.

Parágrafo único - O valor do custeio da creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA 12ª - QUADRO DE AVISOS

A empresa indicará local acessível ao Sindicato para instalação de um quadro de avisos, onde poderão ser colocadas matérias de interesse da categoria, desde que assinadas pelo

presidente ou diretor autorizado, vedada a divulgação de material político partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Parágrafo único - Fica expressamente vedada à afixação de adesivo e matéria impressa sindical fora dos quadros de avisos, com vistas a evitar danos ao patrimônio da empresa.

CLÁUSULA 13ª - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

Os jornalistas deverão submeter-se a exame médico periódico, custeado pela empresa, renovado anualmente, independente do exame médico admissional, conforme item 7.13 da N.R.7, com redação dada pela Portaria SSMT nº 12, de 06/06/83, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 1º - Os repórteres cinematográficos, além da investigação clínica prevista no item 7.13 alínea "A", inciso II, serão submetidos a exames oftalmológicos completos e radiológicos de coluna, por conta do empregador, conforme item 7.14 da referida N.R.7. Os produtores também devem passar por exames auditivos e oftalmológicos.

Parágrafo 2º - Convocados para exame médico, com antecedência de 30 (trinta) dias, os jornalistas deverão apresentar-se na data prevista ou até 5 (cinco) dias úteis da convocação.

CLÁUSULA 14ª - ESCALA DE FOLGAS

A empresa se obriga a afixar a escala de folgas nos locais de trabalho com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

CLÁUSULA 15ª - CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS

O jornalista que estiver em descanso entre 2 (duas) jornadas de trabalho ou em gozo de folgas regular e vier a ser convocado para prestação de serviços inadiáveis, terá garantido remuneração equivalente a, pelo menos, 3 (três) horas extras de trabalho com acréscimo dos percentuais de horas extras, conforme cláusula 3ª.

CLÁUSULA 16ª - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará mensalmente R\$ 15 (quinze reais) do salário de seus empregados jornalistas sindicalizados, em favor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Juiz de Fora.

CLÁUSULA 17ª - TAXA NEGOCIAL

A Empresa procederá ao desconto, como intermediária, na folha de pagamento de julho/2010, de uma contribuição negocial equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário de todos os seus empregados não associados desse sindicato, que foram beneficiados com o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 1º

Os não associados terão o direito de pleitear junto ao Representante do Sindicato o não desconto da taxa negocial, mediante ao envio de carta assinada e registrada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do presente Acordo Coletivo na Delegacia Regional do trabalho.

Parágrafo 2º

As importâncias referentes ao desconto da cláusula em questão, serão repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 31 de julho de 2010 por meio de cheque nominativo ao Sindicato, em sua Sede, contra o competente recibo.

CLÁUSULA 18ª - ESTÁGIO

O estágio na TV Juiz de Fora Ltda obedecerá o fixado na Lei nº 6.494, de 07/12/77, e legislação complementar

CLAUSULA 19ª - GARANTIA DE EMPREGO PRÓXIMO A APOSENTADORIA

O Jornalista com mais de 05 (cinco) anos de serviços contínuo na empresa, terá garantia de emprego no período de 06 seis meses que anteceder a data em que, comprovadamente através de lançamentos em sua CTPS ou em documento hábil do INSS, passe a fazer jus a aposentadoria da Previdência Social por tempo integral, especial ou por idade, ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou acordo assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo 1º

Para ter direito à garantia, o Jornalista que achar-se nessa condição, deverá comunicar por escrito ao Empregador nos primeiros trinta dias da obtenção do benefício.

Parágrafo 2º

Perderá essa garantia o empregado que, tendo complementado seu tempo de serviço, não venha requerer a aposentadoria.

CLÁUSULA 20ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art.615 da CLT.

CLÁUSULA 21ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um Piso Salarial de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais), que beneficiará a categoria dos jornalistas para uma jornada de 5 horas diárias e 150 horas mensais, sindicalizados ou não que se beneficiaram com o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 22ª - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

A empresa se compromete a oferecer Plano de Assistência Médica e Hospitalar para os seus funcionários jornalistas e a mantê-lo, durante a vigência deste acordo, nos padrões de cobertura atualmente por ela praticados.

Parágrafo 1º

O custeio do Plano de Assistência Médica e Hospitalar será repartido entre os funcionários jornalistas que o aderirem e a empresa, conforme as condições de sua contratação ajustadas com a Operadora. A empresa fica, desde já, autorizada a promover os descontos em folha de pagamento dos valores relativos à participação dos funcionários no custeio do referido Plano de Assistência Médica e Hospitalar.

CLÁUSULA 23ª - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos seus jornalistas ticket alimentação, no valor mensal de R\$ 173,75 (cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), sem restrição de estabelecimento comercial, que será providenciado pela empresa a partir de agosto/2010, cujo desconto será feito na folha de pagamento do empregado conforme valores constantes tabela abaixo: .

De R\$	Até R\$	Acima de R\$	Desconto (R\$)
0,01	650,00		4,08
650,01	780,00		4,37
780,01	910,00		4,58
910,01	1.040,00		4,87
1.040,01	1.170,00		5,08
1.170,01	1.300,00		5,37
1.300,01	1.430,00		5,65
1.430,01	1.560,00		5,87
1.560,01	1.690,00		6,08
1.690,01	1.820,00		6,37
		1.820,01	6,65

CLÁUSULA 24ª - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 25ª - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições do presente Acordo Coletivo vigorarão de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.

Juiz de Fora, 17, de junho de 2010.

TV JUIZ DE FORA LTDA
ROGERIO NERY DE SIQUEIRA SILVA
CPF: 691.438.466-53

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE JUIZ DE FORA
NELSON TOLEDO FERREIRA
CPF: 002.674.966-13

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA